

PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL



EDIÇÃO 2022



PLANO DE INTEGRIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF

**Presidente do Conselho Regional de
Contabilidade do Distrito Federal**
Contador ALBERTO MILHOMEM BARBOSA

Diretora Executiva
Patricia Mattar Miranda Mestre

Equipe Técnica Responsável
Diretoria Executiva
Consultoria de Gestão de Governança e Informação
Consultoria de Tecnologia da Informação
Coordenação Administrativa e Financeira
Coordenação de Contabilidade e Supervisão Financeira
Coordenação de Fiscalização
Coordenação de Registro e Capacitação

Revisão
LUCINEIDE FLEMING DO CARMO
(Consultora de Gestão de Governança e Informação)

Distribuição Gratuita / Acesso no site do CRCDF: [Plano de Integridade – CRCDF](#)
Publicado em Novembro/2019

Data da última atualização: 29/11/2022
Publicação on-line.

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

Plano de integridade / Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. -- Brasília:

CRCDF, 2022. 36 p.

Publicação online.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança. 3. Gestão de Risco.
4. Trans- parência Pública. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lucineide Fleming do Carmo CRB 1/1.555



Sumário

Palavra do Presidente	4
Introdução	5
Estrutura de Governança	6
Fundamentos do Programa de Integridade	8
Missão do Sistema CFC/CRCs	8
Visão do Sistema CFC/CRCs	8
Valores do Sistema CFC/CRCs	8
Comprometimento e Apoio da Alta Administração	10
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	10
Alta Administração	10
Plenário.....	11
Conselho Diretor	12
Presidência e Vice-Presidências	12
Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance	16
Comissões de Conduta	17
Ouvidoria	18
Portal da Transparência e e-SIC	19
Auditoria	20
Agentes de Integridade	21
Comitê de Gestão de Riscos	21
Estratégias de Monitoramento Contínuo	23
Capacitação	25
Canais de Comunicação	26
Canais de Atendimento ao Usuário	27
Portal do CRCDF.....	27
Principais Contatos Institucionais	27
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	28
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	29
Normas, Políticas e Termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD	30
Sistema de Gestão da Qualidade	32
Escopo do CRCDF	32
Certificação ISO 9001 no CRCDF	32
Considerações Finais	33
Categorias de Riscos à Integridade	34
Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade	36



Palavra do Presidente

Em continuidade às boas práticas da Governança, guiados pela Missão, Valores, Política de Governança do Sistema CFC/CRCs como ética, excelência, transparência, imparcialidade, idoneidade, eficiência, o CRCDF apresenta seu Plano de Integridade.

O Plano de Integridade é o documento que contém as medidas necessárias para prevenir, detectar e tratar os casos de quebra de integridade e que, portanto, materializa o programa de integridade. É uma ferramenta de gestão que aborda e apresenta orientações e uma relação de iniciativas que favorecem também, de forma indireta, a preservação ambiental e o fortalecimento do social.

Entendemos que a Integridade é o princípio que rege nossas decisões e a nossa conduta ética no cumprimento de nossa Missão Institucional. O CRCDF acredita que a integridade, fortalecida pela ética, pela transparência, pela conformidade e pelo comportamento anticorrupção, deve fazer parte da cultura do Sistema CFC/CRCs e nortear os planejamentos estratégicos e as ações de todos os seus colaboradores e conselheiros, independentemente do monitoramento e da fiscalização.

Somado a isso, entendemos que a integridade se consolida quando há um diálogo consistente entre a entidade e a sociedade. Assim sendo, este Plano de Integridade abarca diversas ferramentas para que a classe contábil e os demais cidadãos possam esclarecer dúvidas e acompanhar, ainda mais de perto, as ações do CRCDF. Entre esses canais, podemos ressaltar a Ouvidoria, o Portal da Transparência e o e-SIC. Simultaneamente, buscamos proteger os nossos públicos interno e externo, por meio do alinhamento de todos os nossos processos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A cultura de integridade traz valores de ética, honestidade, transparência, confiança e eficiência. O fortalecimento de uma cultura de integridade tem impactos positivos capazes de surtirem efeitos contínuos e multiplicadores, alcançando além da própria empresa, parceiros, fornecedores e a sociedade. Devemos salientar, entretanto, que o fortalecimento da integridade depende de vigilância contínua, de treinamento e de práticas diárias. Em resumo, precisamos inserir esse valor em nossas culturas organizacionais. Um caminho para atingir essa finalidade é a inserção de práticas voltadas para a integridade nas rotinas e nas tarefas de nossos conselheiros e colaboradores. O Plano de Integridade está estruturado exatamente dessa forma, como um meio de consulta e de promoção da governança institucional.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
 Presidente



Introdução

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, o CRCDF possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o atual Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e regular acerca dos princípios contábeis e do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CRCDF apresentou seu primeiro Plano de Integridade em 2019.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento foi criado mediante aprovação Resolução CRCDF nº 220/2019, de 20 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Integridade do CRCDF e o formalizou por meio do Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CRCDF deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.



Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

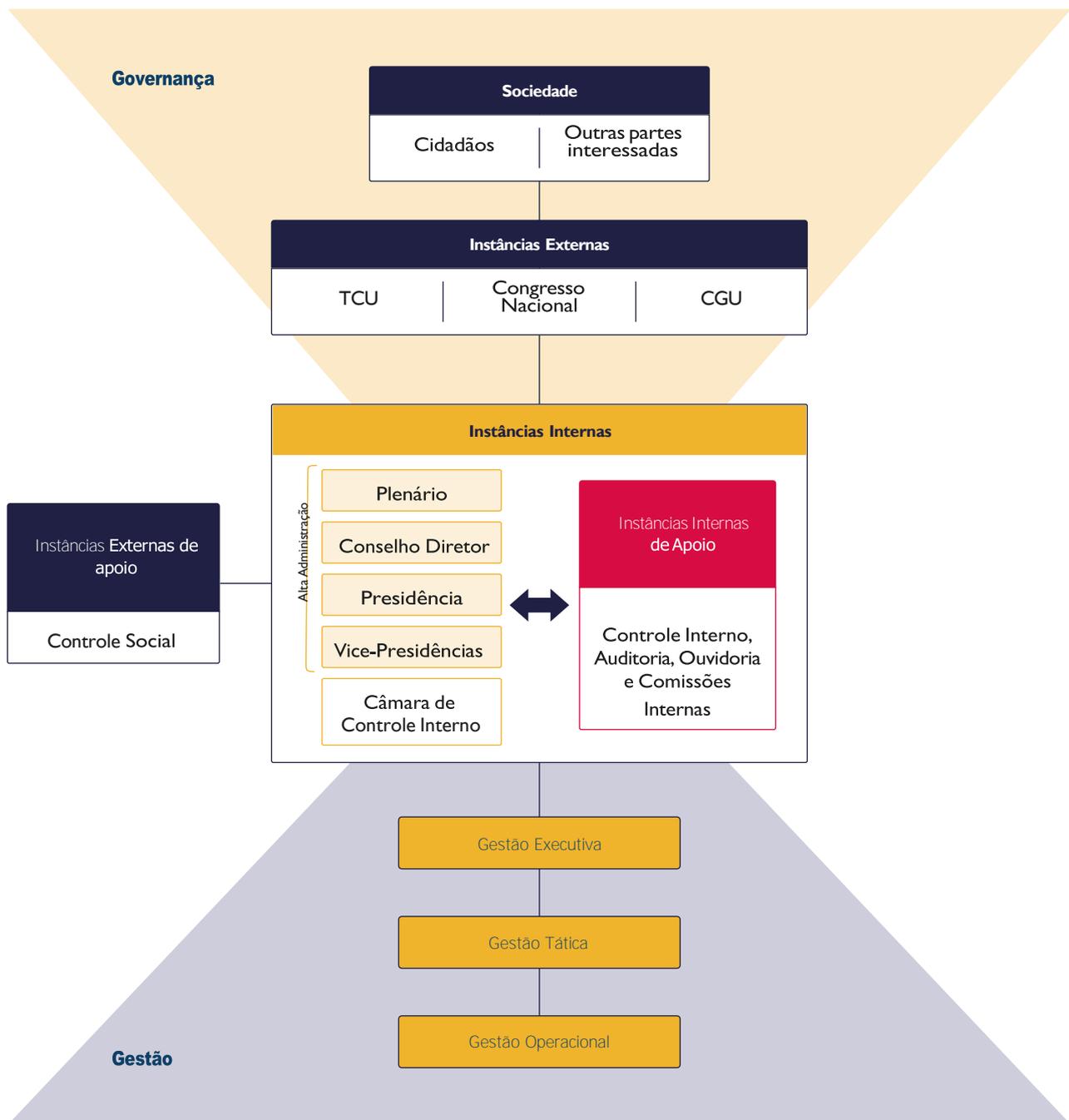


Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2021).



Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade do DF:

I. Instâncias Externas:

- Tribunal de Contas da União;
- Congresso Nacional;
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

II. Instâncias Internas:

- Alta Administração;
- Câmara de Controle Interno.

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- Controle Interno;
- Auditoria do CRCDF;
- Ouvidoria;
- Comissões internas.

Por meio da Portaria CRCDF nº 66/2018, instituiu-se a Comissão de Governança, considerando a Governança como combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos, acompanhar as ações, monitorar os resultados e possibilitar a tempestiva correção de rumos, quando necessário.

Em 16 de abril 2019, o CRCDF criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CRCDF n.º 18/2019, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CRCDF do programa de integridade; de analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema; e de promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.



Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCDF fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCDF, aprovado pela Resolução CRCDF n.º 224, de 30 de janeiro de 2020, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018:

Missão do Sistema CFC/CRCs

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CRCDF, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCDF, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCDF são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2014.
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos



- integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.
 - Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
 - Regimento da Comissão de Conduta do CRCDF.
 - Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança.
 - Plano de Cargos e Salários (PCS): estabelece uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados, de acordo com suas aptidões e desempenhos, e contribui para o desenvolvimento da política de recursos humanos.
 - Plano Anual de Treinamentos: documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.
 - Sistema de Gestão da Qualidade: Certificação ISO 9001 - referentes às normas ABNT ISO9001:2015– Sistema de Gestão da Qualidade: O CRCDF possui a certificação que permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CRCDF; aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços; e promove a padronização dos procedimentos e formulários.
 - Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.
 - Processo de Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) a fim de atender aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC.
 - Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
 - Plano de Contratações Anual: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
 - Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCDF.
 - Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.



Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCDF.

Quadro 1 – Ações de comprometimento da Alta Direção		
Ações	Responsável	Realizado em
Confecção da edição 2022 do Plano de Integridade do CRCDF	Comitê de Integridade	Novembro/2023
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCDF	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CRCDF e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias, mas ainda inexistentes, à manutenção do Programa de Integridade do CRCDF.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, sendo responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do CRCDF.



Plenário

É constituído de todos os conselheiros do CRCDF. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCDF. Ao Plenário do CRCDF, compete:

- I** – Orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessários à instrução processual, administrativa, bem como representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- II** – Processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, restabelecer e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis, conceder registro cadastral e expedir o alvará para as organizações contábeis;
- III** – Examinar e julgar, por intermédio das Câmaras competentes, as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados ao exercício da profissão contábil;
- IV** – Apreciar e votar proposição sobre matérias de sua competência legal e regimental, inclusive quanto ao desagravo público previsto nas normas disciplinares e éticas da profissão contábil;
- V** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;
- VI** – Eleger a Presidência, as Vice-Presidências e os membros das Câmaras, dando-lhes posse;
- VII** – Aplicar penalidade aos Conselheiros que não cumprirem com rigorosa exação, as obrigações previstas neste Regimento, ficando sujeito às penalidades de acordo com ordem de graduação, exceto nos casos relacionados a atos de conduta, cuja competência é exclusiva do CFC;
- VIII** – Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;
- IX** – Aprovar o plano de fiscalização, de trabalho e o orçamento anual do CRCDF, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- X** – Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas da Presidência, após o parecer da Câmara de controle interno, para encaminhamento ao CFC;
- XI** – Aprovar o Programa de Educação Continuada;
- XII** – Autorizar, por proposta da Presidência, a publicação de matéria de interesse do CRCDF, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCDF;
- XIII** – Conceder licenças à Presidência, Vice-Presidências e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades, observado o rito processual cabível;
- XIV** – Aprovar o regulamento e o quadro de pessoal; criar, alterar ou revogar o plano de cargos, carreias e salários; fixar salários e gratificações; e, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias e a legislação vigente, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XV** – Decidir recursos de reconsideração de seus julgados;
- XVI** – Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade;
- XVII** – Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Distrito Federal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada Federal;
- XVIII** – Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e com Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas;
- XIX** – Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;
- XX** – Homologar as decisões das Câmaras;



- XXI** – Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de fiscalização ética e disciplina e de registro, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;
- XXII** – Rever seus julgados;
- XXIII** – Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- XXIV** – Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- XXV** – Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com posterior homologação do CFC;
- XXVI** – Conceder, controlar, processar, organizar, manter, baixar, suspender e cassar o registro do profissional da contabilidade e da organização contábil;
- XXVII** – Estimular a exação na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- XXVIII** – Propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional; e,
- XXIX** – Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CRCDF. É composto pelo presidente e vice-presidentes do CRCDF, eleitos pelo Plenário.

Ao Conselho Diretor compete:

- I** – Assessorar, orientar e colaborar com a Presidência do CRCDF em sua política e administração;
- II** – Tomar conhecimento e opinar sobre as questões ligadas à administração e as operações do CRCDF;
- III** – Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRCDF;
- IV** – Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Representações e a nomeação e exoneração de Representações;
- V** – Analisar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VI** – Opinar sobre as propostas orçamentárias, créditos adicionais, balancetes mensais, balanços e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de controle interno e à aprovação do Plenário;
- VII** – Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCDF, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;
- VIII** – Auxiliar a Presidência nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e,
- IX** – Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

Presidência e Vice-Presidências

À Presidência e Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; de Registro; que são órgãos executivos, compete:

Presidência:

- I** – Dar posse em sessão do Plenário aos Conselheiros efetivos e suplentes;



- II** – Presidir as sessões do plenário, TRED e Conselho Diretor, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando votos e proclamando as decisões;
- III** – Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- IV** – Votar as questões submetidas ao Plenário e, em caso de empate, proferindo voto de qualidade;
- V** – Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e as disposições deste Regimento;
- VII** – Representar legalmente o CRCDF, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- VIII** – Zelar pelo prestígio e decoro do CRCDF;
- IX** – Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais para posse e eleição de diretorias prevista em Resolução específica editada pelo CFC;
- X** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e Conselho Diretor, definindo as respectivas pautas;
- XI** – Suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observando o disposto no § 1º do presente artigo;
- XII** – Instituir os grupos de apoio técnico, representações administrativas e as assessorias;
- XIII** – Transmitir, por ofício reservado, as decisões do Plenário sobre aplicação das penalidades de "advertência reservada" e "censura reservada";
- XIV** – Despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores, assinar as Resoluções e as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições às Vice-Presidências;
- XV** – Propor ao Plenário o plano de cargos, carreiras e salários e suas alterações;
- XVI** – Movimentar contas bancárias e assinar cheques e demais documentos de crédito de responsabilidade do CRCDF, juntamente com o Responsável Financeiro, especialmente designado por Portaria, podendo este também assinar cheques com a Vice-Presidência de Administração, bem como autorizar o pagamento de despesas;
- XVII** – Movimentar contas bancárias, assinar cheques com o empregado previamente indicado para esse fim, podendo este também assinar cheques com a Vice-Presidência de Administração e autorizar o pagamento de despesas;
- XVIII** – Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCDF, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
- XIX** – Encaminhar até a primeira sessão ordinária do mês de outubro de cada ano, ao Conselho Diretor e este ao Plenário, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XX** – Delegar competências regimentais por meio de portaria ou procuração;
- XXI** – Quanto aos empregados do CRCDF:
 - a)** Contratá-los mediante o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conceder-lhes alteração salarial, férias, licenças e outros benefícios legais;
 - b)** Aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão; promovê-los e rescindir o Contrato de Trabalho;
 - c)** Autorizar contrato para execução de serviços especiais; e,
 - d)** Conceder gratificações e definir o regulamento de pessoal e o manual de políticas.
- XXII** – Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de controle interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;
- XXIII** – Submeter à apreciação do Plenário, até a última sessão ordinária do mês de novembro de



cada ano, o Programa de Educação Continuada para o exercício seguinte;

XXIV – Baixar os atos necessários ao melhor funcionamento do Conselho, *ad referendum* do Plenário;

XXV – Encaminhar ao Plenário as prestações de contas para homologação;

XXVI – Propor ao Plenário a nomeação e a destituição de Representantes;

XXVII – Aprovar a aquisição de bens móveis e, no caso de bens imóveis, assinar escritura de aquisição ou alienação, desde que aprovado pelo plenário do CRCDF e pelo CFC;

XXVIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

XXIX – Prever e prover meios no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXX – Coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos nacionais e internacionais do CRCDF;

XXXI – Acompanhar projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

XXXII – Baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

Vice-Presidência de Administração:

I – Substituir, automaticamente, a Presidência do CRCDF em suas faltas, impedimentos e ausências;

II – Auxiliar a Presidência, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III – Gerir os interesses do CRCDF, no âmbito de sua área;

IV – Assinar cheques, em substituição a Presidência com o Responsável Financeiro ou seu substituto;

V – Desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos no CRCDF;

VI – Gerenciar projetos de renovação de frota de veículos da fiscalização do CRCDF;

VII – Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCDF.

VIII – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e,

IX – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Vice-Presidência de Controle Interno:

I – Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II – Acompanhar os interesses do CRCDF nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

III – Aprovar as prestações de contas, encaminhando à Presidência para ciência;

IV – Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;

V – Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

VII – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

VIII – Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;

IX – Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência.



X – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e,

XI – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Vice-Presidência de Registro:

I – Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II – Atender os interesses nas questões de registro e baixa de profissionais e de organizações contábeis;

III – Substituir a Presidência do CRCDF nos casos de impedimento da Vice-Presidência de Administração;

IV – Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;

V – Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

VII – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

VIII – Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;

IX – Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência.

X – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e,

XI – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I – Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II – Gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;

III – Substituir a Presidência do CRCDF nos casos de impedimento das Vice-Presidências de Administração e de Registro;

IV – Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou representantes dos poderes constituídos;

V – Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

VII – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

VIII – Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;

IX – Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência.

X – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e,

XI – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional:



- I** – Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II** – Elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Diretor o plano de cursos anual e demais eventos culturais, visando o desenvolvimento do profissional de contabilidade;
- III** – Substituir a Presidência do CRCDF nos casos de impedimento das Vice-Presidências de Administração, Registro e Fiscalização, Ética e Disciplina;
- IV** – Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;
- V** – Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- VI** – Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;
- VII** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas.
- VIII** – Determinar as diligências e solicitar esclarecimentos que entender necessários para análise de assuntos técnicos pertinentes à sua área;
- IX** – Decidir, quando convocada, consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;
- X** – Opinar, quando solicitado, sobre conteúdo de publicação técnica editada pelo CRCDF, bem como sobre propostas dos órgãos deste Regional.
- XI** – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e,
- XII** – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Comitê de Integridade do CRCDF

Em 2019 o CRCDF instituiu a Comitê de Integridade por meio da Portaria CRCDF nº 018/2019, de 16 de abril de 2019, que tem como competências:

- I** — coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.
- II** — orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- III** — promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais;
- IV** — elaborar o Plano de Integridade;
- V** — realizar o levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;
- VI** — prever a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à



otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Conduta

O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si.

As Comissões de Conduta do CRCDF, instituídas por portarias, possuem natureza investigativa e consultiva e têm como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs e funcionários e colaboradores do CFC, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523/2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Compete às comissões de conduta:

- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
- V. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)
- VI. (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)
- VII. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e
- VIII. elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.



A Resolução CRCDF n.º 221/2019, de 20 de novembro de 2019, aprovou o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF. O Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos das Comissões.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CRCDF para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCDF. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços ao Usuário do CRCDF e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCDF;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o CRCDF, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e



- receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira.

É dever do CRCDF promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Prestação de Contas deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CRCDF é o canal de comunicação entre o cidadão e o CRCDF para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.



Auditoria

Os relatórios de auditoria anuais do CRCDF são disponibilizados no portal da transparência, assim como os processos de prestação de contas e relatórios de gestão no formato de relato integrado. Atualização do Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs.

https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/09/manual_auditoria_2022_FIM-1.pdf

Suas competências estão definidas no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.649/2022, descritas a seguir:

- a) atender à Vice-Presidência em suas atribuições;
- b) realizar auditorias previstas neste manual e em auditorias extraordinárias e especiais quando demandadas, obedecendo ao previsto no Planejamento da Auditoria;
- c) assessorar os Conselhos de Contabilidade nos assuntos relacionados à auditoria, à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos;
- d) acompanhar a implementação das recomendações e determinações da Câmara de Controle Interno;
- e) analisar e avaliar os controles administrativos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos procedimentos;
- f) verificar o cumprimento pelos auditados das diretrizes e normas do Sistema CFC/CRCs;
- g) elaborar notas e relatórios de auditoria dentro do prazo estabelecido no Planejamento da Auditoria;
- h) apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;
- i) realizar outras atividades correlatas definidas pela Vice-Presidência de Controle Interno ou Presidência do CFC.

Agentes de Integridade

Os agentes de integridade são empregados designados pelo presidente do CRCDF para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CRCDF.

Comitê de Gestão de Riscos

Acesse a página: <https://www.crcdf.org.br/gestao-de-riscos/>

A Política de Gestão de Riscos do CRCDF, instituída por meio da Resolução CRCDF nº 0218/2019, de 20 de novembro de 2019, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCDF.

A Política de Gestão de Riscos do CRCDF observará:



- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRCDF e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCDF;
- o alinhamento ao perfil de risco do CRCDF;
- a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CRCDF tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRCDF, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em novembro de 2018, o CRCDF instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CRCDF;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CRCDF;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CRCDF;
- estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

Por meio da Resolução CRCDF n.º 224/2020, de 30 de janeiro de 2020, o CRCDF aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, que por objetivo apresentar a metodologia de gerenciamento de riscos do CRCDF, detalhando os Processos de Gestão de Riscos previstos na Política de Gestão de Riscos do CRCDF, instituída pela Resolução CRCDF n.º 218/2019, e apresentando seu referencial teórico.



Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I– direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II– estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCDF:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCDF			
Ações	Responsável	Realizado em	
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCDF	Diretoria Executiva	Permanente	
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Mensal	
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRCDF	Comissão de Integridade	Anual	
Avaliação anual do Programa de Integridade do CRCDF	Comissão de Integridade	Anual	

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos. A Auditoria realizada pelo CFC, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade.

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, tendo por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone, além de estabelecer os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal elaborou uma Política de Privacidade que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e site do CRCDF. Salienta-se, também, a política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando a segurança das informações, tratamento, proteção, guarda/ backup, publicação e utilização em ambiente web. O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal enfatiza a importância do tema, realizando campanhas educativas e de conscientização, com a elaboração de planos de comunicação sobre



segurança e de governança de dados, além da adoção de medidas de proteção de dados pessoais.



Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL). O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar, valorizar, desenvolver e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CRCDF sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CRCDF.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é realizado com frequência anual pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CRCDF, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT).

No LNT, são descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL), são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento dos gestores do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, gerentes, supervisores e Comissão de Governança.

O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CRCDF:

Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados atinentes à Integridade	
	Plano/Curso/Treinamento
	Acesso à informação, Ouvidoria e Lei Geral de Proteção de Dados
	Gestão de Riscos, Gestão de Projetos, Gestão de Segurança da Informação e Governança e Compliance
	Licitações e Contratos
	eSocial, DCTFWEB, EFDReinf
	Gestão do tempo e conflitos corporativos e Gestão de Pessoas
	Português: Redação de documentos oficiais
	Regime Jurídico do Setor Público
	Congressos e eventos técnicos
	Implementação de novas tecnologias e/ou equipamentos
	Contabilidade Pública, Auditoria, Perícia, Análise das Demonstrações Contábeis e Contabilidade Societária
	Qualidade de vida no trabalho
	Lei 14.133 - Edital, Termo de Referência e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
	Capacitação com certificação para Data Protection Officer (DPO)
	Desenvolvimento de Líderes (coaching para líderes)
	10 Pilares da Comunicação Interna
	Eventos técnicos (congressos, seminários, workshops)
	Treinamentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados



Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CRCDF tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRCDF, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCDF;
- prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
- atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003);
- manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRCDF;
- realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
- fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores;
- promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência;
- garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.



Canais de Atendimento ao Usuário



Endereço

SHCS CR QD 505, Bl. C, Loja 45 – Brasília/DF – Cep: 70350-530



Horário de funcionamento

9h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira.



Contatos:

(61) 3321-1757

crcdf@crcdf.org.br

Portal do CRCDF

Apresenta a estrutura, planejamento estratégico, principais serviços, legislação da profissão contábil e dados estatísticos do Sistema CFC/CRCs e, entre outras informações, traz uma agência de notícias das ações e das atividades realizadas pelo CRCDF: <http://www.crcdf.org.br>.

Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais	
Área	E-mail / Endereço
FALE CONOSCO	crcdf@crcdf.org.br
OUVIDORIA	ouvidoria@crcdf.org.br
E-SIC	e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (cfc.org.br)
COMISSÃO DE CONDUTA	codigodeconduta@crcdf.org.br
PRESIDÊNCIA	presidencia@crcdf.org.br
DIRETORIA EXECUTIVA	diretoria@crcdf.org.br
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	assessoriadapresidencia@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	coord_adm_fin@crcdf.org.br
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA (COMPRAS E LICITAÇÕES):	administrativo@crcdf.org.br
SUPERVISÃO FINANCEIRA	financeiro@crcdf.org.br
COBRANÇA	cobranca@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CAPACITAÇÃO	coord_reg_cap@crcdf.org.br
REGISTRO	registro@crcdf.org.br
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	cursoseventos@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	coord_fisc@crcdf.org.br
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	coord_contabil@crcdf.org.br
CONSULTORIA DE GESTÃO DE GOVERNANÇA E INFORMAÇÃO	sdi@crcdf.org.br
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA	web@crcdf.org.br ; informatica@crcdf.org.br
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	comunicacaodf@crcdf.org.br
ASSESSORIA JURÍDICA	juridico@crcdf.org.br



Gerenciamento dos Riscos à Integridade

São diretrizes da governança pública:

[...]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRCDF e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CRCDF. O risco à integridade é o evento relacionado à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

O CRCDF tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito do CRCDF, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.



Normas, Políticas e Termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

O Quadro 5 elenca os principais políticas e termos relacionados ao atendimento da LGPD:

Quadro 5 – Principais normas, políticas e termos relacionados ao atendimento da LGPD	
Norma	Descrição
PORTARIA CRCDF Nº 007, DE 11/01/2021	designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).
PORTARIA CRCDF Nº 064, DE 01/08/2022	institui a comissão de implantação da lei geral de proteção de dados – LGPD no âmbito do CRCDF, e revoga a portaria CRCDF nº 080/2020.
PORTARIA CRCDF Nº 065, DE 01/08/2022	cria o comitê de segurança da informação (CSI) do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 066, DE 01/08/2022	nomeia os membros do comitê de segurança da informação (CSI) do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 071, DE 15/09/2022	Institui o plano de comunicação interna sobre LGPD no CRCDF para o exercício de 2022.
PORTARIA CRCDF Nº 073, DE 23/09/2022	termos e condições de uso do portal do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 074/2022, DE 23/09/2022	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos funcionários do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 075/2022, DE 23/09/2022	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos conselheiros do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 076/2022, DE 23/09/2022	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos terceirizados do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 077/2022, DE 23/09/2022	termo de compartilhamento de dados sob confidencialidade com pessoa jurídica.
PORTARIA CRCDF Nº 078/2022, DE 23/09/2022	termo de compartilhamento de dados sob confidencialidade com os conselhos regionais de contabilidade.
PORTARIA CRCDF Nº 079/2022, DE 23/09/2022	aprova o plano anual de treinamentos (pat), o plano de desenvolvimento de líderes (PDL) e o plano de treinamento e desenvolvimento de proteção de dados (PTDPD) do CRCDF para o exercício de 2023.
PORTARIA CRCDF Nº 095/2022, DE 25/11/2022	institui o termo de consentimento para uso de direito de uso de imagens, áudios e vídeos.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 023/2022, DE 04/10/2022	aprova a planilha de risco da lei geral de proteção de dados - LGPD, do CRCDF.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 024/2022, DE 04/10/2022	aprova a política de privacidade do CRCDF e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 025/2022, DE 04/10/2022	aprova a política de cookies do CRCDF e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 026/2022, DE 04/10/2022	aprova a política de privacidade de eventos do CRCDF e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 027/2022, DE 04/10/2022	dispõe sobre a política de controle de acesso lógico do CRCDF.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 028/2022, DE 04/10/2022	aprova a política de segurança da informação (PSI) do CRCDF e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 029/2022, DE 04/10/2022	institui a política interna de proteção de dados pessoais do CRCDF.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 030/2022, DE 04/10/2022	institui a política de incidentes de segurança da informação do CRCDF.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 031/2022, DE 04/10/2022	institui a política de notificação de incidentes de segurança com dados pessoais do CRCDF.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 032/2022, DE 04/10/2022	aprova a política de armazenamento de dados, documentos e arquivos (PADDA) do CRCDF e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRCDF Nº 034/2022, DE 29/11/2022	aprova o programa de governança em privacidade do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 007, DE 11/01/2021	designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).
PORTARIA CRCDF Nº 064, DE 01/08/2022	institui a comissão de implantação da lei geral de proteção de dados – LGPD no âmbito do CRCDF, e revoga a portaria CRCDF nº 080/2020.
PORTARIA CRCDF Nº 065, DE 01/08/2022	cria o comitê de segurança da informação (CSI) do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 066, DE 01/08/2022	nomeia os membros do comitê de segurança da informação (CSI) do CRCDF.
PORTARIA CRCDF Nº 071, DE 15/09/2022	institui o plano de comunicação interna sobre LGPD no CRCDF para o exercício de 2022.



PORTARIA CRCDF Nº 073, DE 23/09/2022				termos e condições de uso do portal do CRCDF.
PORTARIA 23/09/2022	CRCDF	Nº 074/2022,	DE	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos funcionários do CRCDF.
PORTARIA 23/09/2022	CRCDF	Nº 075/2022,	DE	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos conselheiros do CRCDF.
PORTARIA 23/09/2022	CRCDF	Nº 076/2022,	DE	termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos terceirizados do CRCDF.
PORTARIA 23/09/2022	CRCDF	Nº 077/2022,	DE	termo de compartilhamento de dados sob confidencialidade com pessoa jurídica.



Sistema de Gestão de Qualidade

Escopo do CRCDF

Registro, fiscalização e desenvolvimento profissional para o exercício da profissão contábil.

Certificação ISO 9001 no CRCDF

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) possui a certificação ISO 9001 referente às normas ABNT ISO9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade.

Em julho de 2019 CRCDF foi certificado com o seu Sistema de Gestão da Qualidade, conforme requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 9001. O primeiro certificado foi emitido em 30/07/2019 pela Baluarte Certificações e Avaliações e o segundo certificado foi emitido em 08/11/2021 pela TÜV NORD Brasil. Atualmente o CRCDF está em processo para emissão da sua terceira certificação.



Considerações Finais

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para o alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura *compliance*, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é de que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CRCDF assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e *accountability*. O Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.



Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 6 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CRCDF:

Quadro 6 – Subcategorias de riscos à integridade do CRCDF	
Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta gestão, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto. Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCDF.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203/2010.



<p>Conflito de Interesses</p>	<p>Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.</p> <p>Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813/2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.</p> <p>Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCDF ou nos órgãos ou entidades da administração pública.</p> <p>Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.</p> <p>Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.</p>
<p>Uso indevido ou manipulação de dados/informações</p>	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.</p> <p>Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.</p>
<p>Desvio de pessoal ou de recursos materiais</p>	<p>Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.</p>
<p>Fraudar Diligence</p>	<p><i>Due</i> Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.</p>



Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 7 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as ações envolvidas em cada etapa:

Quadro 7 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos para o gerenciamento de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCDF e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CFC com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.
Análise de riscos	Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.
Avaliação de riscos	Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.
Priorização de riscos	Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



SHCS CR QD 505, Bl. C, Loja 45 – Brasília/DF – Cep: 70350-530
Telefone: (61) 3321-1757 Fax: (61) 3321-1747
crcdf@crcdf.org.br – www.crcdf.org.br

